

Resolução CREF1 082/2013

Resolução CREF1 nº 082 /2013

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados para a fiscalização das salas de fitness e academias em condomínios residenciais, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei 9696/98 que estabeleceu a prerrogativa exclusiva dos profissionais de Educação Física sobre a prescrição, orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades físicas, esportivas e recreativas;

CONSIDERANDO a missão do CREF1 de garantir a prestação de serviços com qualidade e segurança para os beneficiários das atividades físicas em seus variados tipos e formas de manifestação;

CONSIDERANDO o aumento significativo de Hotéis e Condomínios Edifícios que ofertam aos hóspedes e condôminos e, até mesmo a terceiros, ambientes para a prática de atividades físicas, com características diversas e níveis de complexidade variados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e padrões que classifiquem os ambientes destinados pelos Condomínios Edifícios e Hotéis, distinguindo-os quanto à obrigatoriedade de registro junto ao CREF1 e de manutenção de Profissional de Educação Física como Responsável Técnico pelas atividades ali desempenhadas;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer como obrigatória a presença de um Profissional de Educação Física devidamente habilitado no Sistema CONFEF/CREF'S como responsável por toda e qualquer atividade dirigida na área da Educação Física, nos espaços oferecidos pelos Condomínios Edifícios, Hotéis e similares, bem como registro de Condomínios e de Pessoa Jurídica de Atividade Secundária junto ao CREF1.

Parágrafo único - Entende-se como Pessoa Jurídica de Atividade Secundária, as Pessoas Jurídicas que prestem serviços na área de Educação Física, que não se configurem como sua atividade principal.

Art.2º- Para efeito do que trata a presente Resolução, são caracterizadas como salas de treinamento físico os espaços, dentro dos Condomínios Edifícios, Hotéis e similares que:

I – possuam dimensão superior ou igual a 16m².

II - contenham mais de 02 (dois) equipamentos, com finalidade de treinamento cardiorrespiratório;

III – contenham equipamentos com a finalidade de treinamento musculoesquelético que necessitem regulagem de altura e distância;

IV – que ofereçam em seu espaço treinamento musculoesquelético contra-resistência através de peso livre;

V – que ofereçam atividades específicas de treinamento físico, programas de atividades, turmas de exercícios em dias e horários pré-determinados;

VI – aceitem usuários cuja faixa etária seja inferior a 16 (dezesesseis) e superior a 50 (cinquenta) anos;

VII – que permitam o ingresso e uso do espaço por usuários que não sejam condôminos ou quando houver cobrança pelo serviço oferecido, sendo o usuário condômino ou não.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos enquadrados em pelo menos um dos itens citados neste artigo, deverão observar todas as normas e procedimentos regulamentados pelo CREF1 para o oferecimento de tais serviços de atividades físicas.

Art.3º - Ficam obrigados a manter registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF1, bem como de um Responsável Técnico Profissional de Educação Física os prestadores de serviços terceirizados que utilizem os espaços de Condomínios Edifícios, Hotéis e similares, para a prática de atividades dirigidas na área da Educação Física.

Art.4º - A não observância das disposições anteriores será passível de multa, nos termos do Artigo 2º da Resolução 076/2012 do CREF1.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

André Dias de Oliveira Fernandes
Presidente do CREF1
CREF 000013-G/RJ

Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 07. Quarta-feira, 25 de setembro de 2013.

Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 16. Quarta-feira, 25 de setembro de 2013.